

ANÁLISE DA EXPRESSIVIDADE E EVIDENCIAÇÃO DAS MUDANÇAS TRAZIDAS PELO CPC 06 (R2) NAS COMPANHIAS ABERTAS DO SETOR AÉREO BRASILEIRO

Amanda Rodrigues da Silva¹
Maíra Melo de Souza²
Sérgio Murilo Petri³

RESUMO: Este estudo tem como objetivo identificar o nível de evidenciação e a expressividade dos ajustes relativos às mudanças trazidas pelo CPC 06 (R2) nos arrendamentos das companhias abertas do setor aéreo brasileiro, especificamente as empresas Gol e Azul. Trata-se de uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa, fundamentada na análise documental das Demonstrações Financeiras Padronizadas e Notas Explicativas dos exercícios de 2018 e 2019, obtidas no portal da Brasil, Bolsa e Balcão (B3). A mensuração do nível de evidenciação foi realizada por meio de listas de verificação baseadas nos pronunciamentos CPC 06 (R1) e CPC 06 (R2): foram analisados os períodos antes e após a vigência da nova norma, permitindo uma comparação detalhada dos dois cenários. A expressividade dos ajustes foi avaliada com base nas variações nos valores de Ativo Imobilizado, Passivo e Despesas com Arrendamentos. Os resultados revelam que o impacto no Ativo Imobilizado foi expressivo, apresentando valores de R\$ 3.240.044.000 para a Gol e R\$ 3.479.346.000 para a Azul. No Passivo, verificou-se um aumento de 32,16% para a Gol e de 62,01% para a Azul. As despesas com arrendamentos na empresa Azul registraram um aumento de R\$ 224.126.000, enquanto a ausência de detalhamento das despesas com depreciação pela empresa Gol compromete a análise dos impactos. O nível de evidenciação apresentou melhoras em ambas as empresas, a Gol apresentou um incremento de 14,55%, alcançando 54,55%, enquanto a Azul registrou um aumento mais significativo, de 32,73%, atingindo 72,73%.

PALAVRAS-CHAVE: CPC 06 (R2); Evidenciação Contábil; *Disclosure*.

ABSTRACT: *This study aims to identify the level of disclosure and the expressiveness of adjustments related to the changes introduced by CPC 06 (R2) in the leases of publicly traded companies in the Brazilian airline sector, specifically Gol and Azul. It is a qualitative, descriptive study based on documentary analysis of the Standardized Financial Statements and Explanatory Notes for the fiscal years 2018 and 2019, obtained from the Brasil, Bolsa, Balcão (B3). The measurement of the disclosure level was conducted using checklists based on CPC 06 (R1) and CPC 06 (R2) pronouncements: the periods before and after the new standard came into effect were analyzed, allowing for a detailed comparison of both scenarios. The expressiveness of the adjustments was assessed based on variations in the values of Property, Plant, and Equipment (PPE), Liabilities, and Lease Expenses. The results reveal that the impact on PPE was significant, with recorded values*

of R\$ 3,240,044,000 for Gol and R\$ 3,479,346,000 for Azul. Regarding Liabilities, an increase of 32.16% was observed for Gol and 62.01% for Azul. Lease expenses at Azul increased by R\$ 224,126,000, while the lack of detailed depreciation expense information from Gol compromises the analysis of the impacts. The level of disclosure improved for both companies: Gol showed an increase of 14.55%, reaching 54.55%, while Azul recorded a more significant rise of 32.73%, reaching 72.73%. *rês linhas abaixo das palavras-chave, escrito em inglês ou espanhol, o texto em parágrafo único, espaço simples, justificado.*

KEY-WORDS: CPC 06; *Accounting Disclosure; Disclosure*

1. INTRODUÇÃO

Os investidores, empreendedores, fornecedores e sociedade em geral desejam compreender e ser capazes de comparar a situação financeira e o desempenho das entidades, independentemente do sistema jurídico e contábil da sua localidade (Cerqueira, Guerreiro, & Natário, 2019). Tarca (2020) menciona em seu estudo que as informações de uma empresa ganham maior utilidade quando podem ser comparadas com os dados de outra empresa ou com os dados da própria empresa em períodos diferentes.

Diante disso, o *International Accounting Standards Board* (IASB) foi fundado com o objetivo de desenvolver um conjunto internacionalmente aceitável de padrões de relatórios financeiros de alta qualidade. Ele é responsável pela publicação e atualização das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), amplamente conhecidas no Brasil como normas internacionais de contabilidade (Cavalcante, Moreira, Bonfim, Nascimento, & Jesus, 2023).

No contexto brasileiro, a transição dos padrões contábeis nacionais para os padrões internacionais teve início com as alterações promovidas pelas Leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009. Essas leis modificaram a Lei n.º 6.404/1976, conhecida como a Lei das Sociedades por Ações, que estabelece as regras para a constituição, funcionamento, governança, e dissolução de sociedades anônimas (S/A), na qual foram incluídas atualizações na área contábil, impondo às empresas brasileiras, a obrigação de adotar diretrizes contábeis embasadas nas normas internacionais de contabilidade (Costa, Theóphilo, & Yamamoto, 2012; Geron, 2008).

A constituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi resultado da união de diversos representantes da área contábil, como a B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), a Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) e a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC Brasil). O Comitê de Pronunciamentos Contábeis foi formalmente instituído pela Resolução CFC n.º 1.055/2005, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com o objetivo de centralizar e coordenar a emissão de pronunciamentos técnicos no âmbito contábil (Padoan, Barros, & Simião, 2022; Santos, Iudícibus, Martins, & Gelbcke, 2022).

Ainda a respeito da convergência aos padrões internacionais ao Brasil, no ano de 2008, foi emitida a primeira versão do pronunciamento CPC 06, que tratava de Operações de Arrendamento Mercantil (conhecidas como *leasing*), alinhado ao *International Accounting Standard* (IAS) – *Leases* 17. Antes da Lei n.º 11.638/2007, todos os tipos de

arrendamentos eram registrados como despesas pela arrendatária no vencimento das parcelas, sem reconhecimento de ativos ou passivos, devido à falta de propriedade legal. Essa abordagem foi alterada pela Lei n.º 11.638/2007, que trouxe o controle como fator preponderante para reconhecimento de um ativo imobilizado, permitindo assim que a norma sobre arrendamentos fosse adotada no Brasil (Mandelli, Monteiro, & Ritta, 2020; Santos et al., 2022;).

O arrendamento mercantil é um contrato pelo qual a pessoa ou empresa proprietária do bem (arrendador), concede a uma pessoa física ou jurídica, chamada de arrendatária, a permissão para usufruir do bem por um prazo previamente definido, mediante a uma série de pagamentos (Pinheiro, 2019).

No ano de 2010 a versão CPC 06 (R1) foi publicada no Brasil, mas com alterações pouco significativas, nesta versão o arrendatário ainda precisava classificar seus arrendamentos entre financeiro e operacional, sendo que neste último o ativo e passivo não eram reconhecidos, as prestações pagas pelo arrendatário eram registradas diretamente no resultado como despesa do período, apenas os arrendamentos classificados como financeiros eram reconhecidos no ativo e passivo dos arrendatários, o que gerava uma discussão a respeito dos ativos não reconhecidos nos Balanços Patrimoniais das companhias que possuíam arrendamentos operacionais (Maia & Santos, 2023; Santos et al. 2022).

Considerando as discussões que vinham acontecendo no IASB a respeito de os ativos não constarem nos balanços das empresas que tinham arrendamentos operacionais, em 2016 a norma IAS 17 foi substituída pela norma IFRS 16 – *Leases*, vigente a partir de 2019, o que levou a revisão no Brasil e atualização do CPC 06 (R1), resultando no pronunciamento CPC 06 (R2) – Arrendamentos (Mandelli et al., 2020; Santos et al., 2022).

O CPC 06 (R2) tem como objetivo padronizar o tratamento contábil das operações de arrendamento sob a perspectiva do arrendatário, eliminando a distinção anterior entre arrendamento operacional e financeiro, o que afeta o reconhecimento de ativos e passivos relacionados a arrendamentos nas entidades. Dessa forma, os ativos e passivos provenientes de arrendamentos, que anteriormente eram classificados como operacionais, passaram a ser incluídos no Balanço Patrimonial das empresas (Oliveira, Bonfim, & Fraga, 2019).

O CPC 06 (R2) veio tornar mais fidedigna a posição econômica das empresas que possuem arrendamentos, notadamente, do setor aéreo em que estas posições são de valores com grande significado para o resultado da companhia. Em termos econômicos, o setor aéreo tem grande impacto: em 2023, a aviação comercial brasileira contribuiu com R\$ 81 bilhões ao PIB nacional e gerou R\$ 25,4 bilhões em tributos, e foi responsável por exatos 52.214 empregos formais, evidenciando a relevância das novas práticas contábeis para a compreensão da sua performance financeira (Panorama Abear, 2024; Silva, Siebra, & Maia, 2021).

A adoção da IFRS 16 não produz resultados idênticos em todos os setores. Contudo, seu efeito é mais notável em setores como o transporte aéreo e aquaviário, onde a aquisição de bens de alto valor habitualmente ocorre mediante a contratos de *leasing*. O *leasing* de aeronaves se apresenta de forma economicamente favorável, e isso se comprova pela elevada quantidade de aeronaves em regime de *leasing*: em 2018, cerca de metade da frota global de aeronaves comerciais em operação estava sendo utilizada nesse formato (Galvão, Lopes, Silva, & Leite, 2020; Sacarin, 2017).

Diante deste cenário, o propósito deste estudo é responder o seguinte problema de pesquisa: **Qual é o nível de evidenciação e a expressividade dos ajustes relativos às mudanças trazidas pelo CPC 06 (R2) nos arrendamentos das companhias abertas pertencentes ao setor aéreo brasileiro?**

O objetivo geral deste trabalho baseia-se em identificar o nível de evidenciação e a expressividade dos ajustes relativos às mudanças trazidas pelo CPC 06 (R2) nos arrendamentos das companhias abertas do setor aéreo brasileiro. Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: i) mensurar o nível de evidenciação das companhias analisadas; ii) mensurar a expressividade dos ajustes provenientes das mudanças do CPC 06 (R2); iii) levantar as informações das companhias pertencentes ao setor aéreo brasileiro listadas na B3.

Estudos anteriores de Souza e Bonfim (2022) verificam que a demonstração que mais sofreu influência do IFRS 16 foi a Demonstração do Resultado, com aumento do lucro bruto, operacional, EBITDA e EBIT, melhorando os indicadores das empresas. A presente pesquisa acrescenta em relação aos estudos já realizados, pois contempla uma análise dos efeitos da aplicação do CPC 06 (R2) e da evidenciação em termos de representatividade do ativo imobilizado, endividamento e das informações requeridas pela norma nas notas explicativas, além disso será realizada uma comparação entre o nível de evidenciação antes e após a adoção do CPC 06 (R2) no Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ARRENDAMENTOS

Um dos primeiros registros que se tem de *leasing* foi no início do século XX, quando, diante da dificuldade em vender, os comerciantes começaram a alugar seus produtos. A expansão desta modalidade se deve ao fato de que, durante a Segunda Guerra Mundial, o governo dos Estados Unidos realizava empréstimos, e não vendas, de equipamentos de guerra para seus aliados, que, ao fim da guerra, podiam ser comprados ou devolvidos. No Brasil, foi durante o regime militar que se teve registros dos primeiros contratos de *leasing* no Brasil, e com isso em 1970 foi fundada no Brasil a Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* – ABEL, com o objetivo de fiscalizar esse tipo de contrato (Silva, Teodoro, Moreira, Avelino, & Spironelli, 2021).

No Brasil, com o pronunciamento contábil CPC 06 (R1, 2010), o arrendatário precisava definir o arrendamento como *leasing* financeiro ou operacional. No arrendamento financeiro, ocorre uma cessão significativa dos riscos e ganhos intrínsecos ao ativo, enquanto no arrendamento operacional, essa transferência não se verifica. Tudo que não era financeiro era definido como operacional (Carneiro, Fagundes, & Rengel, 2021).

No caso do *leasing* financeiro, este era reconhecido no ativo, enquanto a dívida correspondente era registrada no passivo. Já o *leasing* operacional não era reconhecido no Balanço Patrimonial, sendo os pagamentos registrados diretamente como despesas de aluguel no resultado do exercício. A principal transformação introduzida pelo CPC 06 (R2, 2017), correlacionado a norma IFRS 16 do *International Accounting Standards Board* (IASB), é a abolição da escolha entre essas duas categorias para o arrendatário, sendo estabelecido um único modelo de classificação para contratos de arrendamento (Campanha & Santos, 2020; Messias, 2022).

Dessa forma, com a vigência do CPC 06 (R2) todos os arrendamentos precisam ser reconhecidos no ativo e passivo das arrendatárias, sendo todos constantes no Balanço Patrimonial das companhias, o fator determinante agora é identificar se o contrato contém ou não um arrendamento, nos casos em que se configurar arrendamento o ativo e passivo devem ser reconhecidos, exceto as exceções constantes na norma supracitada que são os casos de arrendamentos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo (exceto quando há opção de compra neste último), se enquadrando em uma das exceções a empresa poderá optar por reconhecer os pagamentos como despesas do período (CPC 06 R2, 2017).

O CPC 06 (R2, 2017) estabelece duas circunstâncias em que os arrendamentos não precisam ser registrados como ativo e passivo, sendo permitido apenas o reconhecimento das despesas de forma uniforme ao longo do tempo. As exceções são: i) arrendamentos de curto prazo, que tipicamente possuem prazo inferior a 12 meses e não possuem opção de compra; e ii) os arrendamentos nos quais o valor do ativo subjacente é considerado baixo. Diante do exposto, é fundamental destacar que as mudanças introduzidas pelo pronunciamento modificaram especificamente os arrendatários, enquanto para os arrendadores não houve modificações significativas.

Em uma análise de 36 empresas do setor de telecomunicações, comércio e de transporte aéreo, todas elas informaram algum impacto relacionado a nova norma do CPC 06 (R2). No setor de telecomunicações, o valor de ajuste total foi de R\$ 27,7 bilhões em ativos e passivos; no setor aéreo o ajuste total no ativo foi de R\$ 7,1 bilhões e no passivo R\$ 12,4 bilhões; e por último, no setor de comércio o valor de ajuste total em ativos foi de R\$ 22,1 bilhões e no passivo R\$ 22,8 bilhões. A frente dessas informações, fica claro o quanto o IFRS 16 impactou as empresas de diversos setores e a necessidade de que essas empresas fizessem novos julgamentos quanto aos contratos de arrendamento (Dias, Lima, Cruz, & Costa, 2023).

Durante uma pesquisa em que verificaram qual foi o impacto do CPC 06 (R2) em empresas do setor aéreo, Botelho e Silva (2022) constataram uma queda de 251,3% no lucro líquido da empresa Azul, e uma queda de 84,1% na companhia Latam. Da mesma forma, o indicador de Rentabilidade sobre Ativos (RA), foi também afetado pela atualização da norma, caiu de 3,6% para -4% referente a empresa Azul, e na Latam foi de -3,6% para -6,4%. Tais resultados solidificam a premissa de que o IFRS 16 desencadearia mudanças nas demonstrações contábeis das empresas, isto porque com a norma anterior, o IAS 17 não havia uma representação fidedigna das empresas arrendatárias.

Utilizando como amostra 95 empresas de capital aberto listadas na B3 no segmento do Novo Mercado, Messias (2022) conduziu uma pesquisa para analisar qual foi o impacto da implementação do CPC 06 (R2) nos indicadores econômicos. Dessas 95 empresas, 91 apresentaram reduções nos índices de Liquidez Seca, Liquidez Imediata e Liquidez Corrente, e em toda a amostra foi verificado a redução do Índice de Liquidez Geral. Foi observado também um aumento dos índices de estrutura Patrimonial, ou índices de endividamento, simultaneamente houve uma queda nos índices de rentabilidade. E também foi verificado um impacto positivo na EBITDA. O estudo revelou que houve diferenças significativas nas demonstrações contábeis após a atualização da norma.

Campanha e Santos (2020), verificaram em seu estudo no qual utilizaram as demonstrações contábeis da Petrobras como exemplo, que diversas mudanças foram introduzidas com a mudança trazida pelo IFRS 16. Eles concluem que, embora a atualização da norma cause um impacto inicial, é o correto a se fazer, porque com todos os arrendamentos sendo registrados no ativo imobilizado traz uma maior segurança para os

usuários, tanto externos como internos, visto que as demonstrações contábeis estão apresentando seus valores de forma mais fidedigna, resultando em indicadores e informações financeiras mais fidedignas.

Diante do exposto, depreende-se que a nova norma sobre arrendamentos veio para contribuir com uma maior comparabilidade e qualidade nas informações das companhias arrendatárias, permitindo que elas possam analisar e identificar com mais precisão suas operações de arrendamentos.

2.2 IMPORTÂNCIA DA DIVULGAÇÃO CONTÁBIL

A difusão de informações relevantes pertencentes as atividades de uma organização, pode ser uma possível definição de *disclosure*, ou evidenciação contábil. A necessidade de que os demonstrativos contábeis se tornem mais acessivos e compreensíveis para os usuários externos da entidade, é onde reside a significância da evidenciação contábil (Lima et. al., 2011).

O termo em inglês *disclosure*, tem tradução literal como “divulgação”, e pode ser compreendido como a apresentação de informações de forma clara sobre os eventos econômico-financeiros que afetam o patrimônio, garantindo a transparência para o público e os agentes do mercado. Ele está alinhado aos objetivos da Contabilidade, ao fornecer informações específicas para diferentes usuários, permitindo decisões mais embasadas e precisas (Pereira, Weffort, Guimarães, & Machado, 2005).

De acordo com a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (2019), é importante que as políticas contábeis utilizadas pelas companhias sejam divulgadas adequadamente nas suas demonstrações contábeis e notas explicativas para que os usuários externos sejam supridos de maneira a dirimir o máximo de dúvidas que possam surgir mediante a análise dos relatórios contábeis.

No contexto das sociedades anônimas no Brasil, a divulgação das demonstrações financeiras tornou-se obrigatória devido à urgência de maior clareza para os governos, acionistas, investidores e outros usuários externos, após a edição da Lei n.º 6.404/1976 e algumas orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Isso com o objetivo de fornecer informações mais consistentes e fidedignas, e disponibilizar informações de natureza social, contábil e financeira para analisar os resultados da utilização dos recursos produzidos e administrados pelas empresas (Oro, Santos, Tenroller, & Vendruscolo, 2010). O adequado *disclosure* das companhias constitui um fator importante na redução da assimetria informacional entre usuários internos e externos, visto que minimiza a possível desproporcionalidade de informações existente entre usuários internos e os usuários externos dos relatórios financeiros (Cormier, Ledoux, & Magnan, 2010).

A assimetria informacional manifesta-se quando um dos agentes do mercado possui mais informações do que a outra parte, o que frequentemente resulta em conflitos de interesse. À medida que mais informações são divulgadas e o mercado tem acesso a dados suficientes e confiáveis, o grau de assimetria informacional entre a administração e os investidores tende a diminuir, permitindo que os investidores consigam tomar melhores decisões, de forma que haverá a correta formação de preços dos ativos e uma maior eficiência do mercado. De forma equivalente, quando se há assimetria informacional, ocorrerão precificações incorretas e/ou lentidão na correção dos preços (Belo & Brasil, 2006; Pires & Macagnan, 2013).

Há uma conexão entre a teoria econômica e a contabilidade, que se baseia na compreensão de que o comprometimento de uma empresa com uma maior divulgação reduz a probabilidade de surgirem assimetrias de informação, tanto entre a empresa e seus

acionistas quanto entre potenciais compradores e vendedores de ações da empresa. Essa transparência não apenas melhora a confiança dos investidores, mas também pode levar a uma avaliação mais justa das ações da empresa no mercado. Ao eliminar o descompasso no nível de informações, as deliberações dos usuários externos ganham um potencial mais assertivo e de acordo com a realidade das companhias. Além disso, a redução das assimetrias de informação contribui para a diminuição dos custos de capital, tornando a empresa mais competitiva e atraente para investimentos (Leuz & Verrecchia, 2000; Lima & Pereira, 2011).

A divergência na relação entre o principal (acionistas) e o agente (gestores) pode originar um ambiente desfavorável, contribuindo para o surgimento de conflitos de interesse no qual o agente tem vantagem sobre o principal visto que dispõe de maior conhecimento sobre a verdadeira posição patrimonial da empresa, contribuindo para o desencadeamento do problema de assimetria informacional. A teoria da agência analisa essa interação entre o principal e o agente, estudando a dinâmica e possíveis conflitos que possam surgir quando o principal encarrega ao agente a autonomia de tomar decisões e/ou realizar ações em seu nome, proporcionando um certo poder de decisão (Jensen & Meckling, 1976; Pinto Junior, 2009).

A evidenciação contábil desempenha um papel fundamental na transparência e na comunicação eficaz das informações financeiras entre os agentes de uma organização. Sua relevância se fundamenta no fato de que a devida evidenciação nos relatórios contábeis fornece dados relevantes e claros, atendendo às necessidades de diferentes usuários. Com informações completas e suficientes, esses usuários podem tomar decisões mais fidedignas, baseando-se em uma compreensão mais precisa da situação econômica e financeira da entidade, a adequada divulgação contábil é uma peça fundamental na redução da assimetria informacional entre a administração e os usuários externos.

2.3 ESTUDOS SEMELHANTES

Foi conduzido um levantamento de estudos anteriores relacionados ao tema desta pesquisa, utilizando as bases de dados *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL), Google Acadêmico e Portal de Periódicos CAPES. As palavras-chave empregadas na busca foram: CPC 06, IFRS 16, evidenciação contábil e *disclosure*. A Tabela 1 apresenta uma síntese dos 5 estudos identificados como semelhantes a presente pesquisa.

Tabela 1
Pesquisas semelhantes

| Autores | Objetivo e período analisado | Resultados |
|---------------------------------|---|---|
| Silva, Oliveira e Santos (2019) | Analisar a evidenciação da mensuração dos impactos do IFRS 16 - <i>Leases</i> e CPC 06 (R2), bem como suas consequências para a contabilização dos arrendamentos operacionais nas empresas de capital aberto da B3, inseridas como NM – Novo Mercado. O período de análise corresponde ao ano de 2018 e 2019. | Os autores constataram que a evidenciação sobre os arrendamentos mercantis operacionais não está sendo completamente atendida em suas notas explicativas, embora a maioria das empresas tenha cumprido os requisitos obrigatórios de divulgação. Quanto à mensuração dos impactos decorrentes da nova forma de contabilização introduzida pelo CPC 06 (R2) para os exercícios iniciados em 2019, observou-se que 63,8% das empresas, além de mencionarem a nova norma, indicaram que estão avaliando e mensurando |

| | | |
|---------------------------|--|--|
| | | esses impactos para as demonstrações contábeis de 2019. |
| Seidler e Fagundes (2020) | Verificar de que forma companhias dos segmentos de transporte da B3, a partir de CPC 06 (R2), evidenciaram os eventuais impactos previstos por essa norma. O período de análise corresponde ao ano de 2018 e 2019. | Os resultados mostram que todas as 12 companhias analisadas publicaram em suas notas explicativas que tinham ciência de estar sob a obrigatoriedade da adoção e das modificações propostas pelo CPC 06 (R2). Apesar disso, duas dessas companhias não mencionaram os impactos previstos com a implementação do CPC 06 (R2), que está alinhado à IFRS 16. |
| Rodrigues et al (2021) | Analisar as repercussões nos indicadores econômico-financeiros posteriormente a adoção do CPC 06 (R2). Para essa análise foram consideradas as demonstrações financeiras consolidadas referente aos anos de 2018 e 2019, das empresas arrendatárias que fazem parte do Índice de Energia Elétrica (IEE) da B3. | Os autores constataram que houve um encolhimento nos indicadores econômico-financeiros. Por exemplo, o índice de imobilização do patrimônio líquido registrou um aumento de 87,01%, já que os contratos passaram a ser contabilizados no ativo. Apesar das alterações nos valores dos indicadores calculados, não foram identificadas diferenças estatisticamente significativas no setor analisado. |
| Silva e Souza (2022) | Analisar o grau de evidência e representatividade dos arrendamentos em empresas arrendatárias listadas na B3. O período de análise corresponde ao ano de 2020. | Os resultados demonstraram um baixo índice de evidência em empresas caracterizadas como arrendatárias listadas na B3. A maior média de evidência foi registrada no setor de comunicações, com 55,56%, sendo que apenas 54 empresas superaram o índice de 60%, e somente 4 delas evidenciaram 80% ou mais dos itens. No que diz respeito à representatividade, a maior média foi de 9,76% no setor de saúde, e o setor de utilidade pública apresentou a menor, com apenas 0,42%. |
| Nascimento e Souza (2024) | Verificar nas companhias listadas no setor de bens industriais da B3, qual o grau de evidência e os efeitos da implementação do CPC 06 (R2). | Os autores constataram que as empresas analisadas possuíam um baixo nível de evidência. Somente 4 dos 11 itens da lista de verificação tiveram um nível de evidência maior que 50%, e dos 15 segmentos analisados 9 apresentaram uma divulgação a baixo de 50%. |

Nota. Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

As pesquisas apresentadas na Tabela 1 fornecem uma visão dos estudos realizados sobre a evidência das mudanças decorrentes do CPC 06 (R2) em diversos setores, como transporte, energia elétrica, bens industriais, entre outros. Elas demonstram que o nível de evidência varia entre os setores, porém, em grande parte das empresas arrendatárias, ainda é insuficiente. Além disso, ressalta-se a necessidade de um enfoque mais específico no setor de linhas aéreas, considerando a importância particular dos contratos de arrendamento nesse segmento.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

No que se refere aos objetivos, esta pesquisa se enquadra na categoria descritiva. A pesquisa de natureza descritiva tem como seu propósito central a apresentação minuciosa e a descrição detalhada das características singulares de um fenômeno ou grupo específico, bem como a identificação de relações entre variáveis. Nesse tipo de pesquisa, o autor não exerce interferência direta, limitando-se a descrever o objeto de estudo (Merriam & Tisdell, 2015).

No que diz respeito à abordagem do problema, a pesquisa adota um caráter qualitativo, sendo caracterizada principalmente pelo desenvolvimento de conceitos baseados em fatos, ideias ou opiniões, bem como pela compreensão indutiva e interpretativa dos dados encontrados, em relação ao problema de estudo. Esse tipo de pesquisa envolve a coleta de informações descritivas obtidas através do contato direto do pesquisador com a situação em estudo (Soares, 2019).

Os dados que fundamentam esta investigação são de caráter documental, obtidos a partir das Demonstrações Financeiras Padronizadas e Notas Explicativas dos exercícios de 2018 e 2019, disponíveis no portal da B3.

3.2 INSTRUMENTO DE PESQUISA

3.2.1 INSTRUMENTO PARA ANÁLISE ANTES DA ALTERAÇÃO DO CPC 06 (R1)

Antes da alteração proporcionada pelo CPC 06 (R2), o pronunciamento contábil aplicado no Brasil era o CPC 06 (R1), que seguia diretrizes diferentes para o tratamento contábil dos arrendamentos. Conforme estabelecido pelo CPC 06 (R1, 2010), as empresas tinham a responsabilidade de evidenciar informações detalhadas sobre seus contratos de arrendamento nas notas explicativas das demonstrações financeiras. Ele focava principalmente na distinção entre arrendamentos financeiros e operacionais, com tratamento contábil diferenciado para cada tipo.

Para fins de comparação e análise da evidenciação pertinente as Demonstrações Financeiras Padronizadas e Notas Explicativas anteriores à vigência do CPC 06 (R2), foi utilizado o ano de 2018 (no qual a vigência ainda era o CPC 06 (R1)), a Lista de Verificação elaborada para análise está apresentada na Tabela 2, feita com base nos requisitos do CPC 06 (R1) para arrendamentos operacionais. Essa lista contém os principais itens a serem observados na análise da evidenciação de arrendamentos conforme o CPC 06 (R1), permitindo uma posterior comparação entre o antes e depois das mudanças introduzidas pela nova norma CPC 06 (R2).

Tabela 2

Lista de verificação anterior a vigência da norma CPC 06 (R1)

-
- 1 Evidenciação do valor dos pagamentos mínimos dos arrendamentos operacionais não anuláveis.

 - 2 Valor total dos pagamentos mínimos de subarrendamento que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos não anuláveis ao final do exercício.

 - 3 Evidenciação dos pagamentos de arrendamento e de subarrendamento reconhecidos como despesa do período.
-

1. Evidenciação dos pagamentos contingentes que a arrendatária teve que realizar no período.

5. Evidenciação da descrição completa dos acordos de arrendamento relevantes do arrendatário.

Nota. Fonte: Elaborada pelos autores com base no Pronunciamento Contábil CPC 06 (R1, 2010).

Os itens listados na Tabela 2 foram utilizados como referência para avaliar o grau de evidenciação dos arrendamentos, por meio de uma inspeção minuciosa de suas Demonstrações Financeiras Padronizadas e Notas Explicativas. Em seguida, é apresentada a Tabela 3, que traz a lista de verificação com os principais pontos a serem observados na análise da evidenciação de arrendamentos, conforme o CPC 06 (R2), nova norma de arrendamentos que entrou em vigência no ano de 2019.

Tabela 3

Lista de verificação na vigência do CPC 06 (R2)

1 Informação se a evidenciação dos arrendamentos foi realizada em uma única nota explicativa ou em seções separadas ao longo do relatório contábil.

2 Evidenciação das despesas de depreciação para os ativos de direito de uso por classe de ativos.

3 Evidenciação das despesas de juros provenientes do passivo de arrendamento reconhecido.

4 Evidenciação da despesa referente a arrendamentos de curto prazo.

5 Divulgação da despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada, se houver.

6 Despesa referente aos pagamentos variáveis não incluídas na mensuração dos passivos de arrendamento.

7 Evidenciação da receita proveniente de subarrendamentos realizados pela companhia.

8 Montante das saídas de caixa para os arrendamentos.

9 Evidenciação das adições de valores nos ativos de direito de uso.

10 Evidenciação dos ganhos ou perdas resultantes de operações de venda e retroarrendamento.

11 Evidenciação do valor contábil dos ativos ao final do exercício por classe de ativo de direito de uso.

Nota. Fonte: Elaborada pelos autores com base no Pronunciamento Contábil CPC 06 (R2, 2017).

A Tabela 3 apresenta a lista de verificação que destaca os principais pontos que foram considerados na análise de evidenciação dos arrendamentos que tiveram que ser reconhecidos e evidenciados no Balanço Patrimonial das companhias, baseada nas diretrizes da norma vigente CPC 06 (R2).

3.2.2 ANÁLISE DA EXPRESSIVIDADE

Para a análise da expressividade, foi examinado o valor da alteração no Ativo Imobilizado resultante do reconhecimento dos arrendamentos operacionais que passaram a integrar o patrimônio das companhias. Com esses dados, foi possível verificar a proporção do aumento no imobilizado das respectivas companhias analisadas.

Além disso, foi avaliado o impacto no endividamento das companhias. Para isso, analisou-se a proporção do aumento no passivo decorrente do reconhecimento da dívida de arrendamento, conforme a obrigatoriedade do CPC 06 (R2), em relação ao valor total do passivo da companhia (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Para uma percepção maior dos impactos foi analisado o valor das despesas reconhecidas no resultado antes do CPC 06 (R2) comparado com o valor das despesas que passaram a ser reconhecidas após a vigência dessa nova norma, destacando assim as mudanças que ficaram evidentes.

Também foi analisada a natureza dos ativos que passaram a integrar o patrimônio das companhias, na intenção de analisar se são diretamente relacionados a atividade fim na amostra de pesquisa. Os dados necessários para essa análise foram obtidos Demonstrações Financeiras Padronizadas e Notas Explicativas disponibilizadas no site da B3.

3.3 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Para calcular o índice de evidenciação antes e após a nova norma de arrendamentos nas companhias da amostra, adotou-se a seguinte metodologia: Foi atribuído o valor 1 para cada item que foi evidenciado nas notas explicativas das companhias. Itens que não foram evidenciados receberam a nota 0. Além disso, foi utilizado o código não se aplica “NA” em situações em que a empresa relatou que não possuía determinada situação para a análise.

Com os índices de evidenciação calculados para as empresas da amostra, tornou-se viável avaliar e comparar os níveis de divulgação pertinente aos arrendamentos, antes e após a vigência do CPC 06 (R2) no Brasil. Essa abordagem metodológica segue a prática descrita na pesquisa de Souza e Borba (2017), que empregou uma metodologia semelhante para analisar a evidenciação de ativos intangíveis nas demonstrações financeiras. A fórmula a seguir, que detalha o procedimento adotado para calcular o índice de evidenciação das companhias da amostra, é baseada nessa metodologia:

$$\text{Índice de Evidenciação} = \frac{\text{Total de itens evidenciados nas Notas Explicativas}}{(\text{Total de itens da métrica} - \text{Itens que Não se Aplicam})}$$

Nota. Fonte: Adaptada de Souza e Borba (2017).

Assim, o resultado do cálculo do índice de evidenciação foi alcançado pelo somatório dos itens evidenciados nas companhias, dividido pela quantidade total de itens na lista de verificação, diminuindo os itens que não se aplicavam aos respectivos casos. Os cálculos foram realizados antes e após a adoção da norma CPC 06 (R2) no Brasil, com base nas listas de verificação constantes na Tabela 2 e na Tabela 3.

A fonte de coleta dos dados foram as Demonstrações Financeiras Padronizadas e Notas Explicativas, referentes aos anos de 2018 (anterior à vigência do CPC 06 R2) e o ano 2019 (posterior à vigência do CPC 06 R2).

3.4 AMOSTRA DE PESQUISA

Neste estudo, a pesquisa foi realizada por meio da avaliação das Demonstrações Financeiras Padronizadas e Notas Explicativas das empresas do setor aéreo brasileiro, listadas na B3, estas que são: Azul Linhas Aéreas Brasileiras (AZUL) e Gol Linhas Aéreas S.A. (GOL). A escolha específica desse setor como objeto de estudo decorre da abordagem de estudo do setor específico que conforme uma reportagem de Saconi (2023) apresenta dados de publicados em 2022, segundo esses dados, no setor aéreo brasileiro, há um total de 260 contratos de arrendamentos, com um valor médio de *leasing* de uma aeronave comumente encontrada nos aeroportos brasileiros de aproximadamente US\$ 300.000,00, o que, ao ser convertido, equivale a cerca de R\$ 1,707 milhões de reais. Assim sendo, o valor médio de arrendamentos adquiridos em 2022 no setor era de R\$ 443,8 milhões de reais.

Dessa forma, a presente pesquisa possui foco central na análise detalhada do setor aéreo em particular, na finalidade de apresentar suas peculiaridades pertinentes aos arrendamentos existentes. A Tabela 4 demonstra as empresas do setor.

Tabela 4
Amostra de pesquisa

| | |
|---|--------------------------------|
| 1 | Azul Linhas Aéreas Brasileiras |
| 2 | Gol Linhas Aéreas S.A |

Nota. Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2024).

Conforme demonstrado na Tabela 4, a amostra é composta por duas companhias do setor aéreo brasileiro, nas quais foram analisados os arrendamentos em que elas estavam no papel de arrendatárias, verificando sua evidenciação, impactos do reconhecimento dos arrendamentos operacionais nos balanços patrimoniais, natureza dos ativos, permitindo apresentar com detalhes as peculiaridades deste setor na adoção da norma CPC 06 (R2).

4. RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 EXPRESSIVIDADE IMOBILIZADO

A Tabela 5 apresenta as empresas analisadas com os valores de imobilizado referente aos anos de 2018 e 2019, o impacto calculado e a natureza do imobilizado pertinente aos arrendamentos que tiveram que ser reconhecidos em 2019 em virtude do pronunciamento CPC 06 (R2).

Tabela 5
Expressividade Imobilizado referente a arrendamentos (valores em milhares de reais)

| Companhia | Valor Imobilizado | | Impacto | Natureza |
|-----------|-------------------|-----------|-----------|--|
| | 2018 | 2019 | | |
| Azul | 3.289.219 | 6.768.565 | 3.479.346 | Aeronaves e equipamentos de voo |
| Gol | 2.818.057 | 6.058.101 | 3.240.044 | Equipamentos de voo e imobilizado de uso |

Nota. Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2024).

Conforme demonstrado na Tabela 5, observa-se uma variação positiva significativa nos valores do imobilizado de ambas as empresas ao comparar o ano anterior a implementação do CPC 06 (R1) com o ano na vigência dessa norma. É possível perceber que a empresa Gol Linhas Aéreas apresentou um aumento expressivo no valor do imobilizado, totalizando R\$ 3.240.044.000 (considerando que nos demonstrativos contábeis os valores foram demonstrados em milhares de reais) entre os anos de 2018 e 2019. A Gol optou pela adoção do método retrospectivo modificado e, portanto, não reapresentou as informações e saldos comparativos. Em suas notas, ela publicou que foi necessário fazer a contabilização de 120 contratos de arrendamento de bens aeronáuticos e 14 contratos de arrendamento de bens não aeronáuticos como direito de uso, o que resultou em um impacto de 2.934.256.000 no ativo.

A empresa Azul Linhas Aéreas apresentou um aumento ainda mais significativo, totalizando R\$ 7.214.013.000 no valor do imobilizado ao comparar os anos de 2018 e

2019. É relevante destacar que a empresa, em suas notas explicativas, incluiu uma reapresentação das demonstrações financeiras, indicando os impactos da adoção do IFRS 16. Inicialmente, o valor do imobilizado foi publicado em R\$ 3.289.219, mas sofreu um ajuste em que foi feita a segregação dos valores referentes aos arrendamentos, resultando em um valor reapresentado de 6.768.565. Cabe ressaltar que, para fins de cálculo da Tabela 1, foi considerado o valor reapresentado.

Esses resultados corroboram com os achados de Seidler e Fagundes (2020), nos quais a Azul e a Gol ocuparam, respectivamente, o segundo e o terceiro lugar entre as companhias com maior variação dos ativos, considerando a adoção do CPC 06 (R2) e as empresas listadas na B3 pertencentes ao setor de Transporte.

Também é importante destacar que os arrendamentos que foram reconhecidos por força do CPC 06 (R2) correspondem a bens utilizados diretamente na atividade fim da empresa, visto que são aeronaves e equipamentos de voo, o que destaca a relevância da alteração promovida pela norma considerando que tais ativos de grande expressividade antes não constavam no Balanço Patrimonial, o que poderia distorcer a análise dos usuários da contabilidade.

4.2 EXPRESSIVIDADE PASSIVO

A Tabela 6 apresenta os valores dos passivos totais das empresas analisadas nos anos de 2018 e 2019, seguidos do aumento absoluto e do percentual desse aumento.

Tabela 6
Expressividade Passivo (valores em milhares de reais)

| Companhia | Valor do Passivo | | Aumento Ocorrido | Proporção Aumento / Total Passivo 2019 |
|-----------|------------------|------------|------------------|--|
| | 2018 | 2019 | | |
| Azul | 8.629.506 | 22.716.664 | 14.087.158 | 62,01% |
| Gol | 10.378.266 | 15.298.446 | 4.920.180 | 32,16% |

Nota. Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2024).

De acordo com a Tabela 6, é possível observar que as companhias registraram aumentos significativos no valor do passivo total: a empresa Gol registrou um aumento de R\$ 4.920.180.000, equivalente a 32,16%, enquanto a Azul teve um incremento de R\$ 14.087.158.000, correspondente a 62,01%.

Além disso, a Azul divulgou em suas notas explicativas o índice de endividamento (passivo total / patrimônio líquido), que passou de 2,78 em 2018 para 6,46 em 2019, indicando um aumento considerável no nível de alavancagem da empresa. Esse aumento está diretamente relacionado à adoção da nova norma, uma vez que, conforme mencionado em suas notas explicativas, foi necessário realizar um ajuste de R\$ 4.313.738.000 no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2018 devido à implementação do IFRS 16 (CPC 06 R2), que acarretou mudança de política contábil.

É importante destacar também que, ao realizar a reapresentação das demonstrações financeiras devido aos impactos da adoção da IFRS 16, a Azul efetuou ajustes significativos no passivo. No passivo circulante, foi incluído um ajuste de R\$ 1.237.909.000 em uma conta denominada "Passivo de Arrendamento", que anteriormente apresentava saldo zero. No passivo não circulante, foi registrado um ajuste adicional de R\$

7.681.837.000 na conta de mesmo nome, que também estava zerada antes da reapresentação. Estes valores demonstram a expressividade do impacto que o pronunciamento CPC 06 (R2) causou no passivo das companhias aéreas analisadas.

O reconhecimento de passivos com tamanha representatividade reforça a importância da norma CPC 06 (R2), IFRS 16, que proporcionou balanços mais fidedignos ao demonstrar o verdadeiro endividamento das companhias, que antes da norma não apresentam tais informações aos usuários externos, não permitindo uma análise do real valor das dívidas que a companhias já possuía e não apresentava em seu passivo.

Esse resultado é alinhado com os encontrados no estudo de Nascimento e Souza (2024), que, ao analisar os impactos da adoção do CPC 06 (R2), observou que as companhias divulgaram mudanças significativas em seus indicadores, especialmente no indicador de endividamento, que aumentou em mais de 60% das empresas analisadas. Da mesma forma, o estudo revelou uma redução de 15,77% na liquidez das companhias do setor aéreo.

4.3 IMPACTOS NO RESULTADO

A Tabela 7 apresenta o valor das despesas com arrendamentos em 2018 para ambas as empresas, seguido pelos valores das despesas com juros e depreciação relacionadas a arrendamentos em 2019, juntamente com a soma total dessas despesas no ano.

Tabela 7

Impactos no resultado (valores em milhares de reais)

| Companhia | Na vigência do CPC 06 (R1) dados 2018 | Na vigência do CPC 06 (R2) dados 2019 | | |
|-----------|--|---------------------------------------|------------------|-----------|
| | Despesa com Arrendamento | Despesa com juros | Depreciação | Total |
| Azul | 1.509.900 | 806.008 | 928.018 | 1.734.026 |
| Gol | 1.112.837 | 502.544 | Não especificado | - |

Nota. Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2024).

Conforme apresentado na Tabela 7, a Azul registrou, em 2018, um total de R\$ 1.509.900.000 em despesas relacionadas a arrendamentos. Em 2019, suas despesas com juros somaram R\$ 806.008.000 e com depreciação, R\$ 928.018.000, totalizando R\$ 1.734.026.000 demonstrando um aumento. O que corrobora que os impactos da norma CPC 06 (R1) são expressivos comparativamente na empresa Azul.

Já a empresa Gol apresentou despesas de R\$ 1.112.837.000 com arrendamentos em 2018 e, em 2019, R\$ 502.544.000 com juros de arrendamentos, mas não especificou o valor relativo a despesas com depreciação dos arrendamentos que foram reconhecidos pela empresa em virtude da norma CPC 06 (R2), esse fato prejudica a análise dos usuários externos no sentido de não conhecer o real impacto pertinente as despesas com arrendamento.

A falta de evidenciação apresentada pela companhia Gol em relação ao valor da despesa específica dos arrendamentos pode estar relacionada à insuficiência de divulgação observada no estudo de Silva e Souza (2024) que mostraram a baixa preocupação das empresas na divulgação de informações sobre arrendamento.

Esses resultados confirmam os achados de Botelho e Silva (2022), que observaram uma redução significativa no lucro líquido e no indicador de Rentabilidade sobre Ativos (RA) das empresas listadas no setor aéreo.

4.4 ANÁLISE DA EVIDENCIAÇÃO

A Tabela 8 apresenta o índice de evidenciação calculado nas duas empresas analisadas, antes da adoção da norma CPC 06 (R2)/IFRS 16, dessa forma, detalhando cada item da lista de verificação elaborada com base no CPC 06 (R1), que era a norma anterior em vigência no Brasil, na referida ilustração também é apresentada a pontuação a pontuação de cada empresa em relação a cada item.

Tabela 8

Evidenciação com base no CPC 06 (R1)

| Lista de Verificação | Gol | Azul |
|---|---------------|---------------|
| Evidenciação do valor dos pagamentos mínimos dos arrendamentos operacionais não anuláveis. | 1 | 1 |
| Valor total dos pagamentos mínimos de subarrendamento que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos não anuláveis ao final do exercício. | 0 | 0 |
| Evidenciação dos pagamentos de arrendamento e de subarrendamento reconhecidos como despesa do período. | 0 | 0 |
| Evidenciação dos pagamentos contingentes que a arrendatária teve que realizar no período. | 0 | 1 |
| Evidenciação da descrição completa dos acordos de arrendamento relevantes do arrendatário. | 1 | 0 |
| Índice de evidenciação | 40,00% | 40,00% |

Nota. Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2024).

De acordo com a Tabela 8, as duas empresas coincidentemente alcançaram um índice de evidenciação de 40%. No entanto, o único item em que ambas pontuaram igualmente foi na evidenciação dos pagamentos mínimos dos arrendamentos operacionais não anuláveis. Vale destacar que esse índice de 40% é relativamente baixo, indicando que as empresas evidenciaram menos da metade das informações requeridas.

Esse baixo nível de evidenciação é confirmado pelos resultados encontrados por Beuren, Kaveski, Politelo e Godoy (2014), que constataram que o nível médio de evidência do CPC 06 (R1) entre as empresas analisadas em sua pesquisa era de 21,53% em 2010 e 20,58% em 2011.

A seguir, é apresentada a Tabela 9, que mostra o índice de evidenciação calculado para as duas empresas analisadas, referentes ao ano de 2019, na vigência do CPC 06 (R2)/IFRS 16. A referida tabela detalha os itens da lista de verificação elaborada com base no CPC 06 (R2), a pontuação de cada companhia relativa aos itens individuais, e ao final o índice de evidenciação obtido.

Tabela 9

Evidenciação com base no CPC 06 (R2)

| Lista de Verificação | Gol | Azul |
|---|-----|------|
| Informação se a evidenciação dos arrendamentos foi realizada em uma única nota explicativa ou em seções separadas ao longo do relatório contábil. | 1 | 1 |
| Evidenciação das despesas de depreciação para os ativos de direito de uso por classe de ativos. | 1 | 1 |

| | | |
|--|---------------|---------------|
| Evidenciação das despesas de juros provenientes do passivo de arrendamento reconhecido. | 1 | 1 |
| Evidenciação da despesa referente a arrendamentos de curto prazo. | 0 | 1 |
| Divulgação da despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada, se houver | 0 | 0 |
| Despesa referente aos pagamentos variáveis não incluídas na mensuração dos passivos de arrendamento. | 0 | 0 |
| Evidenciação da receita proveniente de subarrendamentos realizados pela companhia. | 0 | 1 |
| Montante das saídas de caixa para os arrendamentos. | 1 | 1 |
| Evidenciação das adições de valores nos ativos de direito de uso. | 1 | 1 |
| Evidenciação dos ganhos ou perdas resultantes de operações de venda e retroarrendamento. | 0 | 0 |
| Evidenciação do valor contábil dos ativos ao final do exercício por classe de ativo de direito de uso. | 1 | 1 |
| Índice de evidenciação | 54,55% | 72,73% |

Nota. Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2024).

Conforme apresentado na Tabela 9, é possível observar uma melhoria nos índices de evidenciação das duas empresas na vigência do CPC 06 (R2) comparativamente a vigência do CPC 06 (R1) que foi demonstrada na Tabela 8, ambas as companhias tiveram pontuação em mais itens de forma semelhante em comparação com a tabela anterior. A empresa Gol apresentou um índice de evidenciação de 54,55%, já a Azul obteve um índice de 72,73%.

Finalizada a análise do nível de evidenciação dos contratos de arrendamentos nas empresas Azul e Gol, é possível inferir que a atualização da norma para o CPC 06 (R2) trouxe mudanças positivas quando analisados os índices de evidenciação. A companhia Gol, em 2018, sob a vigência do CPC 06 (R1), apresentava um índice de evidenciação de 40%, e em 2019, já com a nova norma, esse índice subiu para 54,55%, caracterizando um aumento de 14,55%. A melhora foi ainda mais perceptível na empresa Azul, que, em 2018, também apresentava um índice de 40%. No entanto, em 2019, sob os efeitos do CPC 06 (R2), seu índice subiu para 72,73%, evidenciando um avanço significativo na evidenciação das informações aos usuários externos.

Os resultados indicam que o nível de evidenciação no setor aéreo é superior quando comparado aos achados de Nascimento e Souza (2024), nos quais as companhias do setor de bens industriais apresentam um baixo nível de evidenciação, com a maioria dos segmentos apresentando índices abaixo de 50%, mesmo após a adoção do CPC 06 (R2). Estes achados podem indicar possíveis tendências relativas ao setor de atuação.

5. CONCLUSÕES

O objetivo da presente pesquisa foi identificar o nível de evidenciação e a expressividade dos ajustes relativos às mudanças trazidas pelo CPC 06 (R2) nos arrendamentos das companhias abertas do setor aéreo brasileiro.

Com base nos resultados obtidos, é possível concluir que a publicação e adoção do CPC 06 (R2) contribuiu para tornar as demonstrações financeiras mais fidedignas e transparentes, uma vez que obrigou as companhias a reconhecerem em seus ativos e passivos os arrendamentos que, até então, eram registrados apenas no resultado.

Isso é evidenciado pelos ajustes feitos nos balanços das empresas Gol e Azul. No balanço patrimonial da Gol, foi observado um aumento de R\$ 3.240.044.000 no ativo e de R\$ 4.920.466.000 no passivo. Já no balanço da Azul, observou-se um aumento de R\$ 7.214.013.000 no ativo e de R\$ 14.087.158.000 no passivo. Mesmo em empresas de grande porte, como a Gol e a Azul, que operam com valores na casa dos milhões, esses valores são consideráveis, especialmente quando se considera que anteriormente esses valores não estavam sendo demonstrados no Balanço Patrimonial.

Em relação à evidenciação, com base nos índices obtidos por meio das listas de verificação, também é evidente que a atualização da norma contribuiu para um aumento na quantidade de pontos evidenciados pelas companhias em suas notas explicativas. Em 2018, tanto a Gol quanto a Azul apresentaram, coincidentemente, um índice de evidenciação de 40% considerando o CPC 06 (R1). Com a atualização da norma, em 2019, a Gol registrou um aumento de 14,55%, alcançando 54,55%, enquanto a Azul teve um aumento ainda mais expressivo, de 32,73%, atingindo 72,73%, o que representa um avanço significativo, quase dobrando seu nível de evidenciação de um ano para o outro.

Esses resultados corroboram com os encontrados em estudos anteriores, como o de Dias et al., (2023), no qual foi exposto que os ajustes feitos no balanço patrimonial do setor aéreo chegaram a bilhões de reais. Rodrigues et al., (2021), constataram que ocorreu uma redução nos indicadores econômicos de empresas que fazem parte do Índice de Energia Elétrica (IEE) da B3, como, por exemplo, o índice de imobilização do patrimônio líquido registrou um aumento de 87,01%, já que os contratos passaram a ser contabilizados no ativo. Já Silva e Souza (2024) demonstraram que no setor de comunicações, o nível médio de evidenciação é baixo, no qual apenas 54 empresas superaram o índice de 60%.

A partir dos resultados verificados é possível concluir que os ajustes decorrentes da aplicação do CPC 06 (R2) foram expressivos, tanto no ativo como no passivo, o que proporciona uma maior transparência e precisão na demonstração dos arrendamentos nas demonstrações contábeis. A norma permitiu que ativos e passivos de arrendamento fossem refletidos de forma mais completa, reduzindo discrepâncias e oferecendo aos usuários um retrato mais fiel da situação patrimonial e financeira da empresa. Ressalta-se que estes resultados se referem as empresas e ano analisados, não podendo ser generalizados para outras empresas ou períodos diferentes.

Como sugestão para futuras pesquisas, seria interessante realizar uma análise abrangente com uma amostra contemplando todos os setores listados na B3. Além disso, um período mais extenso permitiria observar a evolução da evidenciação e das práticas relacionadas aos arrendamentos nas companhias brasileiras.

REFERÊNCIAS

- Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR). (2023). *Panorama Anual 2022*. Recuperado de <https://www.abear.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Panorama2022-vf.pdf>
- Belo, N. M., & Brasil, H. G. (2006). Assimetria informacional e eficiência semiforte do mercado. *RAE-Revista De Administração De Empresas*, 46, 48–57. Recuperado de <https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/37016>.
- Beuren, I. M., Kaveski, I. D. S., Politelo, L., & Godoy, N. N. (2014). Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro das empresas listadas no novo mercado da

- BM&FBovespa. *Gestão & Regionalidade*, 30(88), 4-18.
<https://doi.org/10.13037/gr.vol30n88.1848>
- Botelho, F. L. S., & da Silva, E. B. (2022). Impacto da contabilização do arrendamento mercantil após a adoção do IFRS 16/CPC 06 (R2) nas demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras. *Revista Eniac Pesquisa*, 11(1), 100–120.
<https://doi.org/10.22567/rep.v11i1.876>
- Campanha, R. A., & Santos, O. M. dos. (2020). Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa brasileira arrendatária. *Enfoque Reflexão Contábil*, 39(3), 1-18. Recuperado de <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/46800>.
<https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i3.46800>
- Carneiro, A. D. O., Fagundes, E., & Rengel, R. (2021). Alterações na contabilização de operações de arrendamento mercantil: Estudo dos efeitos nas demonstrações contábeis. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade (RAGC)*, 9(40), 62-77. Recuperado de <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2463>
- Cavalcante, M. C. D. S., Moreira, N. B., Bonfim, T. F. D. S., Nascimento, A. P. S., & Jesus, T. F. (2023). Normas internacionais de contabilidade: um estudo sobre a percepção dos contadores do município de Camaçari-BA. *Revista de Administração e Contabilidade da FAT*, 15(1), 1-18. Recuperado de <https://www.reacfat.com.br/index.php/reac/article/view/231/283>
- Cerqueira, S. F. P., Guerreiro, M., & Natário, R. (2019) *A contabilidade financeira como ferramenta de apoio à tomada de decisão: estágio na Ecónomo–Contabilidade, Organização e Tratamento de dados, Lda.* (Dissertação de mestrado). Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Viana do Castelo, Portugal. Recuperado de http://repositorio.ipv.pt/bitstream/20.500.11960/2256/1/Sara_Cerqueira.pdf
- Comitê de Pronunciamento Contábeis (2010). *Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1): Operações de Arrendamento Mercantil*. Recuperado de <https://www.cpc.org.br/CPC>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2017). *Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2): Arrendamentos*. Recuperado de <https://www.cpc.org.br/CPC>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2019). *Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. Recuperado de <https://www.cpc.org.br/CPC>
- Costa, J. A., Theóphilo, C. R., & Yamamoto, M. M. (2012). A Aderência dos Pronunciamentos Contábeis do CPC às Normas Internacionais de Contabilidade. *Contabilidade Gestão E Governança*, 15(2), 110-126. Recuperado de <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/482>
- Cormier, D., Ledoux, M. J., & Magnan, M. (2010). The informational contribution of social and environmental disclosures for investors. *HAL archives-ouvertes.fr*. Retrieved from <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-00481571/document>
- Dias, A. L., Lima, C. V. R. S., Cruz, C. F., & Costa, T. A. (2023). Avaliação comparativa dos impactos do CPC 06 (R2) arrendamentos sobre as empresas de telecomunicações, comércio e transporte aéreo na B3. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 15(1), 25-49. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v15i1.84794>
- Galvão, C., Lopes, D., Silva, L., & Leite, V. (2020). *Leasing de aeronaves: Relatório Descritivo do Cenário Brasileiro* [Cartilha]. Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. Recuperado de <http://repositorio.ena.gov.br/handle/1/7045>
- Geron, C. M. S. (2008). *Evolução das práticas contábeis no Brasil nos últimos trinta anos: da lei No 6.404/76 À lei No 11.638/07.* (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de

- <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-23102008-144110/>
- Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, 3(4), 305–360. [https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X)
- Leuz, C., & Verrecchia, R. E. (2000). The economic consequences of increased disclosure. *Journal of Accounting Research*, 38, 91-124. Retrieved from <https://www.jstor.org/stable/2672910>
- Lima, I. G., Peters, M. R. S., Megliorini, E., & Riccio, E. L. (2011). Evidenciação contábil: Um estudo acerca da conformidade da evidenciação nas empresas de transporte aéreo. *Gestão em foco*. Recuperado de <https://portal.unisepe.com.br/unifia/gestao-em-foco/ano-2011/>
- Lima, M. E., & Pereira, C. A. (2011). Associação entre índices de disclosure e características corporativas das instituições de ensino superior filantrópicas do Brasil – IESFB. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 5(11), 23-48. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34784>. <https://doi.org/10.11606/rco.v5i11.34784>
- Mandelli, M. B., Monteiro, J. J., & Ritta, C.O. (2020). Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 12(3), 72-92. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i3>
- Maia, A. J., & Santos, R. M. R. (2023). *As mudanças nos índices financeiros em função da aplicação do CPC 06 (R2): uma análise da empresa Technos S.A.* (monografia). Centro Universitário Christus, Fortaleza, CE, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1618>
- Merriam, S. B., & Tisdell, E. J. (2015). *Qualitative research: A guide to design and implementation*. (4. ed.). Georgia: Jossey-Bass.
- Messias, A. M. (2022). Análise do impacto da adoção do IFRS 16 (CPC 06 (R2) nas empresas de capital aberto do segmento Novo Mercado. *Pensar Contábil*, 24(85), 4-15. Recuperado de <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24281>
- Nascimento., C., B., & Souza., M.M. (2024). Evidenciação das operações de arrendamento: impactos do cpc 06 (r2) nas companhias listadas no setor de bens industriais da B3. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, 14, 79-96. Recuperado de <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/3299>
- Oliveira, A. C. L. B., Bonfim, M. P., & Fraga, A. N. (2019). CPC 06 (R2): Uma Análise de sua Aplicação e Impacto nas Demonstrações Financeiras da Arrendatária. *Pensar Contábil*, 21(74), 31-40. Recuperado de <http://www.spell.org.br/documentos/ver/54316/cpc-06--r2---uma-analise-de-sua-aplicacao-e-impacto-nas-demonstracoes-financeiras-da-arrendataria-/i/pt-br>
- Oro, I. M., Santos, V., Tenroller, A., & Vendruscolo da Rocha, M. (2010). Evidenciação contábil de empresas catarinenses. *Unoesc & Ciência*, 1(1), 39-52. Recuperado de <https://periodicos.unoesc.edu.br/acsa/issue/view/19>
- Padoan, F. A. C., Barros, J. J. S., & Simião, L. R. (2022). O Profissional Contábil perante os impactos da internacionalização da Contabilidade [The Accounting Professional in the face of the impacts of the internationalization of Accounting]. *Brazilian Applied Science Review*, 6(1), 18–35. <https://doi.org/10.34115/basrv6n1-002>
- Pereira, A. C., Weffort, E. F. J., Guimarães, I. D. C., & Machado, L. D. S. (2005,

- novembro). Evidenciação contábil: análise do nível de divulgação das demonstrações contábeis por empresas do Estado de Goiás. *Anais Do Congresso Brasileiro De Custos - ABC*. Florianópolis, SC, Brasil, 12. Recuperado de <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2082>
- Pinheiro, R. G. (2019). A Influência da Aplicabilidade da Norma CPC 06/IFRS 16 nas Demonstrações e Índices Financeiros das Companhias Aéreas Brasileiras. *Revista Eletrônica Do Departamento De Ciências Contábeis & Departamento De Atuária E Métodos Quantitativos*, 6(1), 44–59. <https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p44-59>
- Pires, C. O., & Macagnan, C. B. (2013). Governança corporativa e assimetria da informação: uma revisão desta relação. *Revista Brasileira de Administração Científica*, 4(4), p 80-94. Recuperado de <https://sustenere.inf.br/index.php/rbadm/article/view/ESS2179-684X.2013.004.0005>
- Pinto Júnior, M. E. (2009). *O estado como acionista controlador* (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-17112011-111844/publico/VERSAO_COMPLETA_MARIO_ENGLER.pdf
- Rodrigues, R. C., Costa, D. K. S., Lima, M. A., & Sampaio, T. S. L. (2021). Evidenciação do arrendamento mercantil em empresas do Setor Elétrico listadas na B3. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 13(3), 95-111. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v13i3>
- Sacarin, M. (2017). IFRS 16 “Leases” - consequences on the financial statements and financial indicators. *Audit Financiar*, 1(145), 114. <https://doi.org/10.20869/auditf/2017/145/114>
- Saconi, A. (2023). *Donas das maiores frotas de aviões do mundo não fazem voos; veja quais são*. Recuperado de <https://economia.uol.com.br/colunas/todos-a-bordo/2023/09/10/leasing-arrendadores-frota-avioes-voo-aercap-gecas-avolon.htm>
- Seidler, M. V., & Fagundes, E. (2020). Alteração na contabilização de operações e arrendamento mercantil: evidenciação do impacto previsto pelas companhias dos segmentos de transportes da B3. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 12(1), 124-137. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i1.75350>
- Silva, A. B., Siebra, A. A., & Maia, A. B. G. R. (2021, novembro). *Arrendamento mercantil conforme cpc 06 (r2): similaridades evidenciadas pelas companhias aéreas listadas na b3*. Encontro nacional de cursos de graduação em administração. Fortaleza, CE, Brasil, 32. Recuperado de <https://doity.com.br/anais/32enangrad/trabalho/194551>
- Silva., A. S., Teodoro., J.C., Moreira., A., Avelino., C.H., & Spironelli., F.C. (2021). Aplicabilidade do leasing nas empresas [Applicability of leasing in companies]. *Revista eHumanitas*, 10(2), 74-87. Recuperado de <https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2022/08/Revista-eHumanitas-10-2-semester-2021B.pdf>
- Silva., G. R., & Souza., M.M. (2022). Nível de evidenciação e representatividade dos contratos de arrendamentos [Level of Disclosure and Representativeness of Lease Agreements of Lessee Companies Listed in B3: An Analysis in Light of CPC 06 (R2)]. *Revista de Auditoria Governança e Contabilidade*, 10 (43), 68-85. Recuperado de <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2663>
- Silva, M. J. R. V., Oliveira, E., & Santos, F.A. (2019). Evidenciação de Arrendamento Mercantil Operacional pelo CPC 06 (R2) em Empresas Brasileiras de Capital Aberto na B3. *Revista Eletrônica Do Departamento De Ciências Contábeis & Departamento De Atuária E Métodos Quantitativos*, 6(1), 156–177. <https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p156-177>
- Santos, A., Iudícibus, S., Martins, E., & Gelbcke, E. R. (2022). *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do*

CPC. (4. ed.). São Paulo: Atlas.

Souza, L. F. C., & Bonfim, M. P. (2022). Impactos do CPC 06 (R2) nas companhias aéreas brasileiras. *Revista da Faculdade de Administração e Economia*, 10(2), 185-201.

<https://doi.org/10.15603/2176-9583/refae.v10n2p185-201>.

Souza, M. M., & Borba, J. A. (2017). Value Relevance do Nível de Disclosure das Combinações de Negócios e do Goodwill Reconhecido nas Companhias de Capital Aberto Brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 28(73), 77-92.

<https://doi.org/10.1590/1808-057x201703240>

Soares, S. de J. (2020). Pesquisa científica: Uma abordagem sobre o método qualitativo. *Revista Ciranda*, 3(1), 1–13. Recuperado de

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/ciranda/article/view/314>

Tarca, A. (2020). The IASB and comparability of international financial reporting: Research evidence and implications. *Australian Accounting Review*, 30(4), 231-242.

Recuperado de <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/auar.12326>.

<https://doi.org/10.1111/auar.12326>